



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RUA 17 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO

CNPJ: 01.624.159/0001-40

## **Resolução nº 02 /2022**

Dispõe sobre a Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.e dá outras providências.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal faz saber: Que o Plenário aprovou e o Vereador Presidente promulga a presente Resolução com fundamento nos Art. 29 da Constituição da República, Art. 21 da Constituição Estadual c/c os Arts. 37 e 45 da Lei Orgânica do Município e Art. 95 da Resolução nº 006/2000.

**Art. 1º** - Fica instituída uma Comissão Temporária Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, denominada de Comissão Revisora tendo o objetivo de articular com a sociedade civil, personalidades, autoridades, cidadania, representantes de partidos políticos, promovendo audiências públicas e ouvindo os interessados em contribuírem para a revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A comissão revisora disposto na caput do Art. 1º da presente Resolução será eleita na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal após a vigência da presente Resolução.

**Art. 3º** - A comissão revisora será composto por três Vereadores, eleitos em voto aberto e público, em chamada nominal, e na sua instalação serão eleitos o Presidente e Relator.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Comissão Revisora serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, recinto legal, de forma aberta e pública.

**Art. 4º** - A Comissão Temporária Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, a contar da instalação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de noventa (90) dias concluirá os seus trabalhos, apresentando um Relatório a Mesa Diretora que poderá propor os dispositivos para a revisão.

**Parágrafo Único** – A Comissão Revisora poderá propor ao Plenário a dilatação do prazo de conclusão dos trabalhos pelo igual prazo de noventa (90) dias.

**Art. 5º** - A Presidência da Câmara Municipal colocará à disposição da Comissão Revisora a assessoria do Procurador Geral da Câmara Municipal e uma secretária para o registro dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Os Registros da Comissão Revisora serão relatados em ata em livro próprio, com a assinatura dos presentes as reuniões.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede da Câmara Municipal, Rio do Fogo em, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Raimundo Barbosa de Melo**

**Vereador Presidente**